PROJETO DE LEI Nº 103/2023

Altera a Lei nº 3.111, de 10 de outubro de 2005, que "Dispõe sobre a concessão de títulos honoríficos e revoga a Lei nº 2.683, de 31 de outubro de 2002".

Autor: Vereador Ney Patrício

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Fica alterado o *caput* do art. 3° da Lei n° 3.111, de 10 de outubro de 2005, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3° Cada Vereador poderá apresentar duas proposições de titulações por sessão legislativa.

[...]" (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 11 de agosto de 2023.

Cabo Cassol
Vereador

Ney Patrício
Vereador

Anice Gazzaoui
Vereadora

João Morales
Vereador

Rogério Quadros
Vereador

Dr. Freitas
Vereador

Adnan El Sayed
Vereador

Edivaldo Alcântara
Vereador

Alex Meyer
Vereador

Márcio Rosa
Vereador

Kalito Stoeckl
Vereador

Jairo Cardoso
Vereador

Galhardo
Vereador

Professora Carol Dedonatti
Vereadora

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei em tela pretende alterar a Lei nº 3.111, de 10 de outubro de 2005, que "Dispõe sobre a concessão de títulos honoríficos e revoga a Lei nº 2.683, de 31 de outubro de 2002", visando contemplar as demandas de reconhecimento relevante no âmbito do município, independentemente de serem pessoas não naturais ou naturais, prevalecendo a quantidade máxima de duas honrarias, seja Título de Cidadão Honorário ou Título de Cidadão Benemérito.

Ante o exposto, o vereador que esta subscreve, apresenta este projeto de lei e conta com o apoio dos demais Pares para aprovação da matéria.

Art. 3º Cada Vereador poderá apresentar duas proposições de titulações por sessão legislativa, sendo uma de Cidadão Honorário e uma de Cidadão Benemérito. (Redação dada pela Lei nº 4450/2016)

§ 1º Excepcionalmente e, no máximo, por uma vez a cada Sessão Legislativa, por indicação de dois terços dos membros da Casa, a Mesa poderá propor a concessão de uma das honrarias, para atender situação inusitada ou de destaque para a cidade.

§ 2º A limitação de que trata o caput deste artigo não se aplica às proposições já aprovadas até a presente data.

§ 3º Não serão concedidos Títulos nos cento e vinte dias que antecedem eleições municipais.

~~§ 4º Fica vedada a concessão de Título Honorífico a pessoa enquanto titular de cargo público eletivo ou comissionado, nas esferas federal, estadual e municipal. (Redação acrescida pela Lei nº 3856/2011)~~ (Revogado pela Lei nº 4840/2020)